

**PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ENTRE GESTORES DO SUS E SERVIÇOS DA REDE
AMBULATORIAL ESPECIALIZADA PARTICÍPES DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS –
PMAE
APRESENTAÇÃO**

A Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, trazendo orientações para sua implementação.

Entre elas destacamos o planejamento das ações de intervenção no curto e médio prazo, incluindo a contratualização com os prestadores públicos e privados com ou sem fins lucrativos inseridos no Programa, considerando o PRI, a PNAES e as possibilidades de qualificação e ampliação da oferta, o Roteiro de Elaboração do PAR.

Para apoiar o processo de implementação, o Ministério da Saúde se propôs a elaborar sugestões de minutas de contrato, de termo de compromisso, de edital de credenciamento e outros instrumentos que orientem a contratualização com entes públicos e privados, bem como processos especiais de compras públicas de serviços de acordo com a nova modalidade de prestação de serviços.

Este documento trata da sugestão de:

- Modelo de Termo Aditivo aos contratos previamente existentes, com base na Lei 14.133/2021, com a finalidade de executar as ações e serviços de saúde previstas no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas / PMAE, conforme pactuado no Plano de Ação Regional.
- Modelo de Plano Operativo anexo ao Termo Aditivo e
- Modelo de sistemática de monitoramento e avaliação do desempenho do PMAE.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO DE N°. XXX /202X AO CONTRATO XXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO/ MUNICIPIO XXX, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O XXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado/ Município XXX, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na cidade XXX, neste ato representado pelo seu titular, XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXX, com endereço XXX neste ato representada pelo/a XXX, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato XXX, com base na Lei Federal 8080/ 90, no Decreto 7.508/2011, a Lei Federal 13.709 /2018 e no artigo 124 da Lei 14.133/2021, cujas cláusulas e condições estão descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto contratualizar a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/ PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e o Planejamento Regional Integrado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade da saúde do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado;
- II. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.
- III. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE, objeto deste Termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento o Documento Descritivo da Portaria GM 3.410 de 2013 aqui denominado PLANO OPERATIVO que contém as metas qualitativas e qualitativas e responsabilidades na prestação, gestão e monitoramento dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

1. DO CONTRATADO

- a) Cumprir as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Anexo I), parte integrante deste TERMO ADITIVO.
- b) Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Plano Operativo.
- c) Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.
- d) Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.
- e) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.
- f) Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Estadual/Municipal de Saúde.
- g) Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SES/SMS todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste TERMO ADITIVO à Central de Regulação e/ou através de outros fluxos ou dispositivos definidos em pactuação regional.
- h) Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.
- i) Prestar informações completas nos laudos e transferência de cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.
- j) Verificar, diariamente, o movimento das solicitações ambulatoriais no sistema de regulação.
- k) Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, podendo para isso contratar serviços de terceiros.
- l) Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados.
- m) Os procedimentos programados no Plano Operativo deverão ser realizados pelo CONTRATADO, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, mediante autorização do CONTRATANTE, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

2. DO CONTRATANTE

- a) Formalizar os instrumentos contratuais Intergestores necessários à viabilização da transferência dos recursos ao CONTRATADO, conforme cláusula quinta deste termo.
- b) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste TERMO ADITIVO.
- c) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.

- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no PLANO OPERATIVO, para o repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO – PLANO OPERATIVO

O PLANO OPERATIVO, elaborado em conjunto pelo CONTRATANTE e o CONTRATADO é parte integrante deste TERMO ADITIVO, contendo:

- a) As ações e serviços de saúde – Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, objeto deste TERMO.
- b) As metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais especializados - Ofertas de Cuidados Integrados.
- c) As diretrizes para a organização dos serviços de atenção ambulatorial especializada com as obrigações do CONTRATADO.
- d) Os compromissos e mecanismos de regulação das Ofertas de Cuidados Integrados.
- e) As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo pactuado, parte integrantes deste, em Contas Correntes bancárias específicas e cadastradas no CNES XXXX- Serviço XXXX - CNPJ XXX

- I. Os valores estabelecidos no PLANO OPERATIVO serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- II. Os valores a serem destinados previstos no TERMO ADITIVO, poderão ser alterados de acordo com as modificações que porventura vierem a ocorrer no Plano Operativo.
- III. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/SMS repassará ao CONTRATADO o valor total estimado de até R\$ XXX (XXX) de acordo com o Plano Operativo constante do Anexo I, segundo a estimativa de produção de Ofertas Integradas de Saúde mensal e anual e os valores estabelecidos para este Programa.
- IV. O valor mensal estimado deste TERMO ADITIVO é de R\$ XXX(XXX).

PARÁGRAFO UNICO - Os recursos serão pagos através do Fundo Estadual/Municipal de Saúde, após comando da XXX, atendendo às condições expostas no Anexo I - Plano Operativo do instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada: XXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER TEMPORÁRIO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS XXX.

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

- I. Compete ao CONTRATANTE constituir e coordenar a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), com a finalidade de monitorar e avaliar o desempenho do TERMO ADITIVO, a partir de metas de desempenho qualitativo e quantitativo, em acordo aos indicadores estabelecidos.
- II. A CAC deverá ser composta por representantes da SES/SMS e do CONTRATADO.
- III. a) O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.
- IV. b) A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).
- V. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.
- VI. As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de documentos, sistemas de informação, e atividades presenciais ou virtuais das equipes da equipe de Supervisão e Auditoria, segundo normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- VII. Dispor que as análises realizadas pela CAC, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do CONTRATANTE na supervisão do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- I. O descumprimento parcial ou total, de qualquer das Cláusulas deste TERMO ADITIVO motivará a aplicação de sanções e penalidades, garantida a prévia e ampla defesa ao CONTRATADO, conforme legislação em vigor.
- II. A ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e o controle, pelos órgãos competentes da SES/SMS, poderão ensejar sanções e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do XXX até o décimo dia útil após sua assinatura, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Este TERMO ADITIVO vigorará da data de sua assinatura até 24 meses, podendo ser prorrogado mediante proposta do gestor do SUS e poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto principal, que não pode ser modificado.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para alteração na produção fixada para a atividade assistencial serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Quaisquer modificações que impliquem na redução da capacidade operacional do serviço deverão ensejar alterações das condições estipuladas neste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não colidam com este instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com duas testemunhas.

XXX, de de 202x.

CONTRATANTE: SES/SMS Secretário(a) Estadual/Municipal de Saúde

CONTRATADO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal do (a) Contratado (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Técnico do (a) Contratado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO XXXXX REFERENTE AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS - PMAE**DOCUMENTO DESCRITIVO – CONTRATO Nº ____/202X****1 - DADOS CADASTRAIS:**

Razão Social: CNPJ: Nome Fantasia: CNES: Endereço: BAIRRO:
Cidade: UF: CEP: DDD/Telefone:
Responsável Legal: CPF: Responsável Técnico: CPF:

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Este Documento Descritivo é parte integrante do CONTRATO XXX e tem por objeto instrumentalizar a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos previstos na PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/ PMAE instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024.

Este Documento Descritivo também estabelece as ações e serviços de saúde contratualizados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO:

A caracterização geral do CONTRATADO encontra-se disponível no link abaixo:

CNES _____

4 – OBJETO:

O Objeto deste Plano Operativo é estabelecer os compromissos e as metas quantitativas e qualitativas relativos à prestação de serviços no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada na modalidade de Ofertas de Cuidados Integrados, para que façam jus ao recebimento dos recursos financeiros do Contrato, no período de vigência, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

5 – AÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

As ações e serviços de saúde objeto deste Plano Operativo são compostas por Ofertas de Cuidados Integrados - OCI são caracterizados como um conjunto de procedimentos necessários à avaliação previa do paciente e/ou realização de exames e/ou procedimentos terapêuticos realizados em regime ambulatorial necessários ao esclarecimento diagnóstico, ao tratamento, e à contrarreferência ou transferência do cuidado para a equipe na Atenção Primária a Saúde.

As Ofertas - de Cuidados Integrados acima referidas, constam do quadro abaixo, e são definidos conforme descrição e valores de remuneração constantes do SIGTAP (disponível eletronicamente em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>):

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (OCI)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE CONTRATADA (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1 Garantir os meios para consecução deste objeto, com ou sem a participação do gestor contratante, de acordo com a singularidade de cada compromisso ou meta, e respeitadas as diretrizes da Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e da Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, a legislação vigente e as regras do presente Plano Operativo.

6.2 A implementação das obrigações do CONTRATADO está prevista para o tempo de vigência deste TERMO, atribuindo-se caráter de implementação imediata das ações imprescindíveis para a prestação de serviços até 30 dias após a assinatura da contratualização e caráter de curto prazo, com responsabilidade de implementação em até 6 meses ou 12 meses para aquelas ações que demandam incorporação de novas tecnologias de atenção e de gestão, da seguinte forma:

6.2.1 Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados e objeto deste PLANO OPERATIVO. – PRAZO IMEDIATO

6.2.2 Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agendados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações. – PRAZO ATÉ 6 MESES

6.2.3 Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do contrato. - PRAZO IMEDIATO

6.2.4 Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto nas OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado. – PRAZO IMEDIATO

6.2.5. Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu contrato, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminhamentos para o serviço de AAE, com respectivas indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas Ofertas de Cuidados Integrados. - PRAZO ATÉ 6 MESES

6.2.6 Utilizar os protocolos de acesso comuns entre Atenção Primária à Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada e Central de Regulação definidos pelo CONTRATANTE, para as especialidades contratualizadas neste Termo de Compromisso, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos e perda da eficiência do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE. - PRAZO – ATÉ 6 MESES

6.2.7 Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do itinerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os serviços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das Ofertas de Cuidados Integrados. - PRAZO IMEDIATO

6.2.8 Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da cota estabelecida, além da avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao CONTRATANTE, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes. – PRAZO - ATÉ 3 MESES

6.2.9 Participar do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) instituído pelo gestor ou compor NGC no serviço, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças para garantir seu adequado funcionamento. – PRAZO ATÉ 6 MESES

6.2.10 Manter registro das seguintes informações no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional. – PRAZO IMEDIATO

6.2.11 Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, com registro obrigatório do CPF e município de procedência. - PRAZO IMEDIATO

6.2.12 Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado. PRAZO IMEDIATO

6.2.13 Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo CONTRATANTE. - PRAZO IMEDIATO

6.2.14 Fazer a busca ativa de usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absenteísmo. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

6.2.15 Disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa. - PRAZO IMEDIATO

6.2.16 Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste plano operativo e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE. – PRAZO IMEDIATO.

6.3 Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas. PRAZO IMEDIATO

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Estabelecer a base territorial e população alvo de cobertura do CONTRATO. – PRAZO IMEDIATO

7.2 Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato. – PRAZO IMEDIATO

7.2.1 Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o CONTRATADO e os demais pontos de atenção da rede. - PRAZO ATÉ 6 MESES

7.2.2 Estabelecer por meio da equipe de Regulação da SES/SMS, amparada por protocolos e normatizações da área de Atenção Ambulatorial Especializada, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade a prestação da assistência. -PRAZO ATÉ 6 MESES

7.2.3 Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação, às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados. – PRAZO IMEDIATO

7.2.4 Elaborar, através das centrais de regulação, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados e UBS solicitante, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada. PRAZO IMEDIATO

7.3 Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pelo CONTRATADO o e os demais pontos da rede de atenção à saúde. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

7.4 Compartilhar com o CONTRATADO a definição e implementação de estratégias de garantir permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), através da definição de metas temporais, monitoramento do cumprimento das metas, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

7.5 Compartilhar com o CONTRATADO as estratégias de redução do absenteísmo. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

8. Forma de Repasse dos recursos financeiros e Indicadores de Monitoramento e Avaliação de Desempenho.

8.1 O CONTRATANTE realizará o processamento da produção e o pagamento nos termos das normas gerais do SUS, das normas específicas do programa e deste PLANO OPERATIVO.

8.2 A prestação dos serviços do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada que integram este Plano Operativo, será monitorada e avaliada pelo seu desempenho trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) por meio de metas qualitativas e quantitativas, descritas no Anexo 1.

XXX, de de 202x.

CONTRATANTE: SES/SMS

Secretário(a) Estadual/Municipal de Saúde

CONTRATADO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal do (a) Contratado (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Técnico do (a) Contratado (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 1 AO PLANO OPERATIVO -**PROPOSTA DE METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DESTE PLANO OPERATIVO**

1- O Monitoramento e Avaliação do Plano Operativo será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, da seguinte forma:

I. O monitoramento e a avaliação dos compromissos firmados no Plano Operativo serão organizados com a utilização de indicadores qualitativos e quantitativos relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

II. As metas e indicadores de produção e de qualidade acordados no Plano Operativo serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, formalizada pelo CONTRATANTE, com participação do CONTRATADO.

2. A execução das atribuições da Comissão de Acompanhamento da Contratualização pressupõe:

I. Controlar e avaliar a execução das metas do Plano Operativo por meio dos Sistemas SIA/SUS e da própria SES/SMS, por meio de metas e indicadores mensais, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem preestabelecidos e aprovados pela Comissão.

II. Ter acesso a todas as informações, documentos necessários, bem como as instalações dos serviços contratualizados.

III. Avaliar a prestação de contas prestadas emitindo parecer circunstanciado, ou outro documento técnico que demonstre a execução plena, parcial ou insatisfatória dos serviços contratados.

IV. Emitir notificações ao CONTRATADO demonstrando objetivamente os descumprimentos do PO, verificados e analisados pela comissão.

3. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deve considerar no seu parecer os seguintes aspectos:

I. Os desvios dos resultados em relação aos objetivos e metas acordadas.

II. O compromisso do CONTRATADO para o cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados.

III. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas, quando necessários.

3. Os indicadores descritos na tabela abaixo serão utilizados no monitoramento e avaliação conforme alcance das metas estabelecidas.

PLANILHA DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FAIXAS	PONTUAÇÃO
1	Percentual de alcance da meta de produção por OCI	Produção mensal de OCI por tipo e procedência do usuário/meta mensal prevista	90 a 100%	20
			70 a 89%	15
			50 a 69%	5
			< 50%	Não pontua
2	Tempo de permanência do usuário no serviço de AAE por OCI	% de usuários com transferência de cuidado para a APS dentro do tempo previsto para realização da OCI	90 a 100%	10
			70 a 89%	5
			<70%	Não pontua
3	Tempo máximo entre o agendamento via sistema de regulação e a realização do procedimento	Percentual de usuários que completaram os procedimentos OCI dentro do tempo previsto em contrato	90 a 100%	15
			70 a 89%	7
			50 a 69%	4
			< 50%	Não pontua
4	Absenteísmo nas atividades OCI	Estratégias de redução do absenteísmo implementadas pelo serviço	Sim	10
			Não	Não pontua
5	Sistemática de gestão das filas internas implantada	Identificação de usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro do CPF e município de residência	Sim	15
			Não	Não pontua
6	Percentual de especialidades com Sustentabilidade do teleatendimento	Nº de especialidades ou Linha de Cuidado com oferta sistemática e suficiente de especialistas para atividades de telessaúde/Nº de especialidades ou Linha de Cuidado contratualizadas	>80%	15
			Entre 80% e 60%	10
			< 60%	Não pontua
7	Profissional ou Equipe responsável pela gestão do cuidado	Organização da gestão do cuidado e do itinerário do usuário por enfermeiro e/ou outros profissionais	Sim	15
			Não	Não pontua
TOTAL	100 PONTOS			

5- Para o acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo devem ser utilizados instrumentos diversificados tais como:

I. Registro da forma como se desenvolverão os trabalhos da comissão.

a) Reuniões – atividades presenciais.

b) Relatórios trimestrais e anuais com padrão definido.

II. Dispor sobre a forma de convocação das reuniões e suas periodicidades.

III. Dispor que os relatórios de desempenho deverão ser elaborados pelo CONTRATADO, com o objetivo de subsidiar a Comissão de Acompanhamento da Contratualização com relação ao cumprimento das metas estabelecidas.

6 - Os relatórios de desempenho devem contemplar, no mínimo:

I. A avaliação geral do desempenho do serviço contratualizado em relação ao alcance das metas estabelecidas, manifestando a opinião da CAC, no período, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, deve levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, à manutenção ou alteração dos cenários, ao esforço do serviço para cumprimento dos objetivos, metas e indicadores acordados.

II. A indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de alcance das metas.

III. A análise dos resultados obtidos com a execução das ações implementadas para o alcance das metas e indicadores de qualidade.

IV. A indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam julgadas necessárias.

7- Dos resultados do monitoramento e avaliação

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá apresentar os resultados da sua atuação da seguinte forma:

I. Os relatórios de acompanhamento deverão ser elaborados pela Comissão até 15 (quinze) dias após cada reunião, e encaminhados ao CONTRATANTE, com o objetivo de validar (ou não) a opinião dos membros, com relação ao desempenho apresentado pelo serviço.

II. Para o resultado do desempenho das metas qualitativas é passível de interposição de recursos do prestador, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado, quando não acordado / consensuado com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sendo então, as justificativas apresentadas avaliadas pela SES/SMS.

III. A comissão elaborará relatório de avaliação após concluído o período de 12 meses, preferencialmente até 60 dias após esta data, com o objetivo de subsidiar a supervisão do CONTRATANTE (SES/SMS).

IV. O CONTRATANTE analisará as prestações de contas mensais / anuais e final do CONTRATADO, tendo como referência os relatórios da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e da Comissão de Fiscalização do Contrato (se houver), e decidirá pela sua aprovação ou não.